



Número: **0602059-06.2022.6.19.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Do Desembargador Federal**

Última distribuição : **10/08/2022**

Processo referência: **06019612120226190000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MURILLO GOUVEA RODRIGUES (REQUERENTE)	PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL (REQUERENTE)	
BRUNO BACK SILVA OLIVEIRA (NOTICIANTE)	PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (ADVOGADO)
MURILLO GOUVEA RODRIGUES (NOTICIADO)	PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31183 643	16/08/2022 19:23	Murillo Gouvea Rodrigues_defesa impugnação rrc_desincompatibilidade	Petição

DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ PAULO DA SILVA
ARAUJO FILHO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

RRC nº 0602059-06.2022.6.19.0000

MURILLO GOUVEA RODRIGUES, já qualificado nos autos do presente registro de candidatura, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Complementar nº 64/90, apresentar sua

DEFESA

em face da Notícia de Inelegibilidade apresentada em ID 31170736 por BRUNO BACK SILVA OLIVEIRA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se o presente feito de Registro de Candidatura - RRC, de MURILLO GOUVEA RODRIGUES, na qual pleiteia o requerente perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, seu registro de candidatura ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido União Brasil.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Após os trâmites de praxe, na data 12/08/2022 fora publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ nº 222 - o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 042/2022.

Ocorre que na mesma data, em ID 31170517 destes autos foi apresentada Notícia de Inelegibilidade, tendo como Noticiante BRUNO BACK SILVA OLIVEIRA.

Alega o noticiante, em síntese, que o noticiado não se desincompatibilizou no prazo de 6 (seis) meses, conforme preconiza o art. 1º, III, alínea b, da Lei Complementar nº 64/90, e assim sendo, seu registro deveria ser indeferido, em razão da suposta ausência de elegibilidade.

Todavia, conforme se passa a demonstrar, a presente notícia de inelegibilidade trata de matéria sedimentada no âmbito dessa Justiça Eleitoral, tratando-se de lide temerária e proposta com flagrante má-fé, com o único desiderato de tumultuar o processo eleitoral.

É a síntese do necessário.

II. DO DIREITO

II. I. DA TEMPESTIVIDADE DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORMAL

Como se sabe, a Lei Complementar nº 64/90 enuncia prazos de desincompatibilização, que é o ato por meio do qual o interessado se desvencilha da inelegibilidade para concorrer ao

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

pleito, visando, assim, assegurar a igualdade e legitimidade do processo eleitoral.

No caso dos autos, o noticiado exercia a função de Secretário Municipal de Governo junto à Prefeitura do Município de Itaperuna-RJ, o que atrai a disposição do previsto no artigo 1º, III, b, 4 e artigo 1º, VI, ambos da LC n° 64/90, que dispõem o prazo de 6 (seis) meses para se desincompatibilizar:

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

Diferentemente do que tenta argumentar o noticiante, o candidato noticiado em **25/03/2022, período anterior ao prazo final de desincompatibilização**, requereu a exoneração de seu Cargo, através do Processo Administrativo n° 4765/2022 (Doc.1):



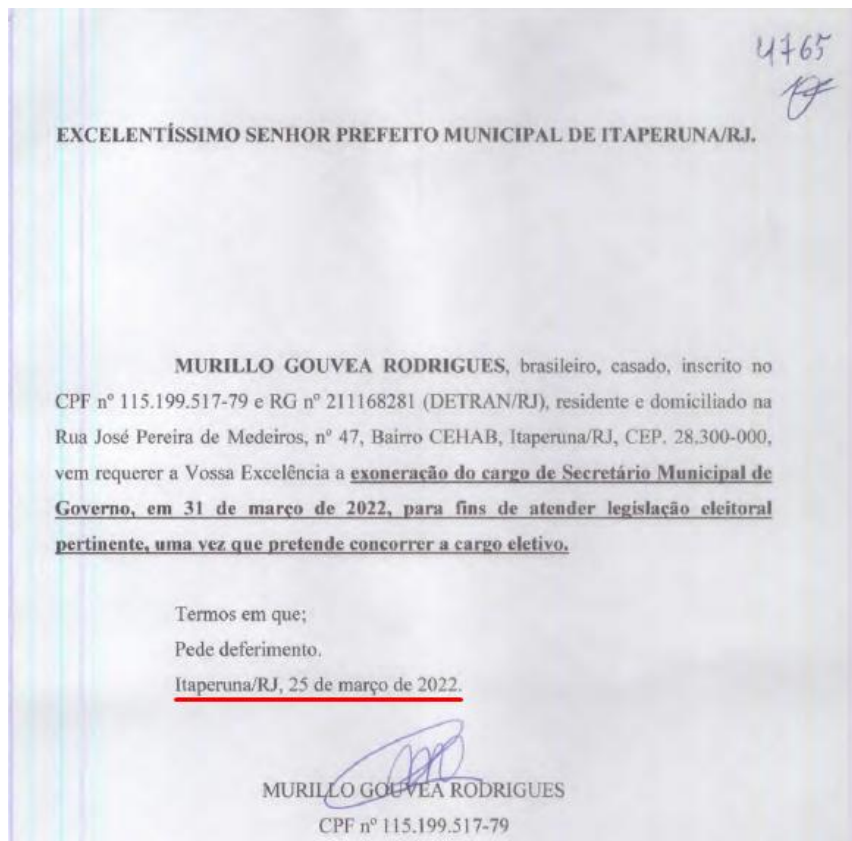
Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Em atendimento ao requerido no feito administrativo supracitado, a administração municipal realizou a exoneração do noticiado do cargo de Secretário Municipal de Governo de Itaperuna, através da Portaria nº 6744 de 31 de março de 2022 (Doc.2), que expressamente o exonerou com efeitos a partir de 31/03/2022, conforme havia sido requisitado:



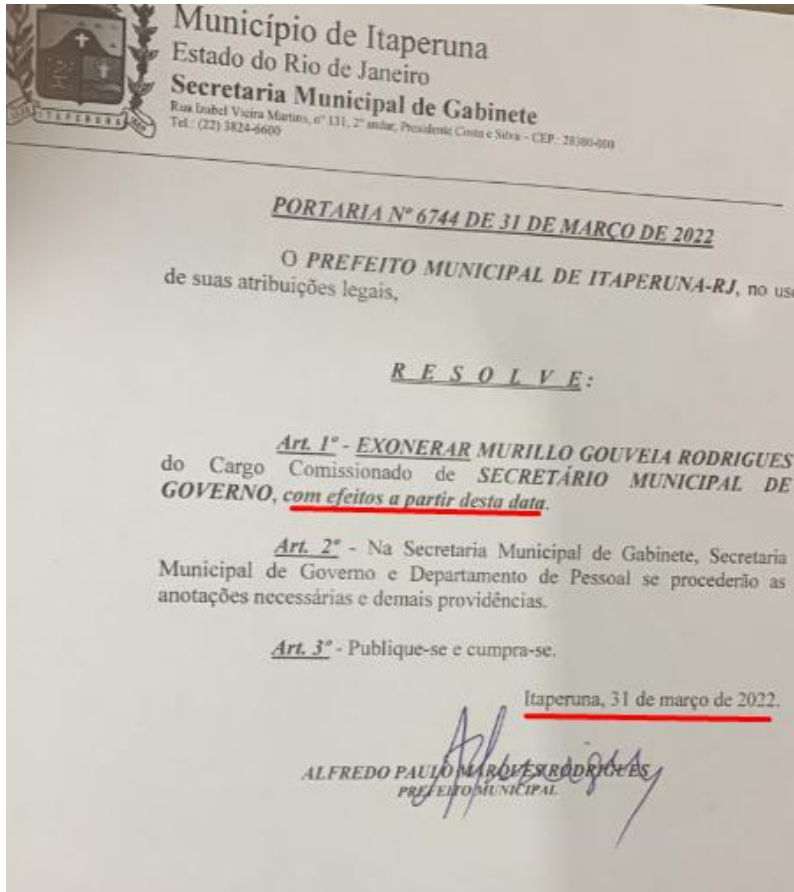
Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Corroborando com tais fatos, colaciona-se também a Portaria n° 6766 de 18 de abril de 2022 (Doc.3), que nomeou o sucessor ao Cargo de Secretário Municipal de Governo, com efeitos a partir de **01/04/2022**:



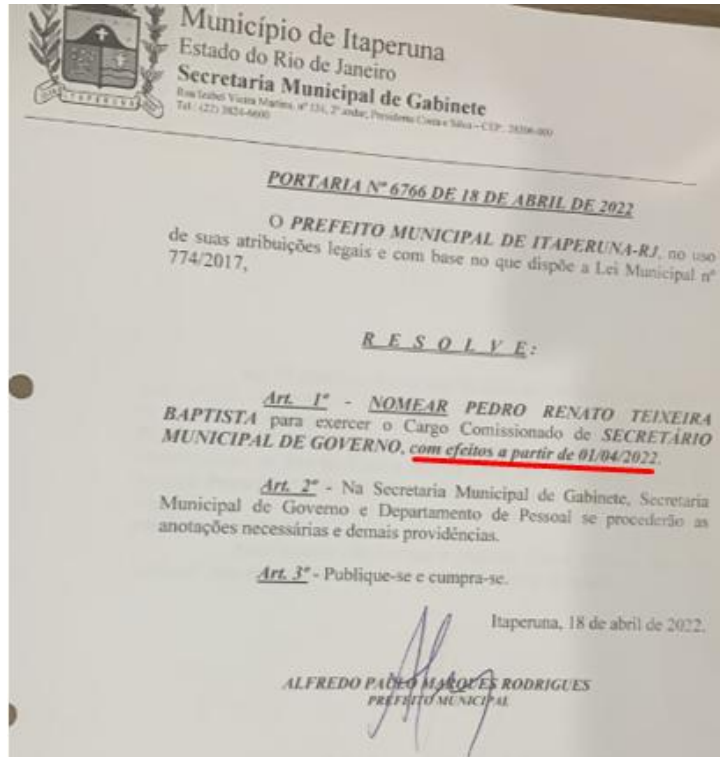
Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Ou seja, pela breve leitura dos documentos aqui apresentados, verifica-se que **o noticiado se desincompatibilizou formalmente antes do prazo máximo previsto em lei para desincompatibilização**, que no presente ano eleitoral, tinha como limite a data de **02/04/2022**.

O noticiante tenta induzir o julgador da causa a erro na medida em que colaciona em (ID 31170736 - Pág. 3) print do Jornal Oficial do Município de Itaperuna "Folha de Itaperuna" datado do dia 11/04/2022, sustentando que a Publicação da referida Portaria de Exoneração somente teria ocorrido na citada data.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

É de ressaltar que a Lei nº 100 de 27 de dezembro de 1976 (Doc.4), na qual instituiu o órgão oficial para as publicações dos atos do Poder Executivo Municipal, traz no seu escopo que as publicações do referido jornal serão realizadas semanalmente, quinzenalmente ou até mesmo mensalmente pela Municipalidade, de modo que se mostra plenamente plausível que sua data de publicação seja diversa da data da efetiva exoneração do noticiado:



LEI Nº 100 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica sendo Órgão Oficial para as publicações de todos os atos legislativos e administrativos do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna, editado semanal, quinzenal ou mensalmente, de acordo com a matéria a ser publicada.

Na verdade, a efetiva publicação da Portaria de exoneração do noticiado se deu no dia imediatamente subsequente (01/04/2022), através da publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna (Doc.5)¹:



¹ https://www.itaperuna.rj.gov.br/pmi/publicacoes_2022/portarias_2022.php?page=24

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Prefeitura Municipal de Itaperuna Portarias do ano de 2022



PORTARIA Nº 6749 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF..
[leia mais](#) - Publicado em 13/04/2022



PORTARIA Nº 6748 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF..
[leia mais](#) - Publicado em 13/04/2022



PORTARIA Nº 6747 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF..
[leia mais](#) - Publicado em 13/04/2022



PORTARIA Nº 6746 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.488/2021, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF.. [leia mais](#) - Publicado em 13/04/2022



PORTARIA Nº 6745 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF..
[leia mais](#) - Publicado em 01/04/2022



PORTARIA Nº 6744 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Clique aqui para abrir em PDF..
[leia mais](#) - Publicado em 01/04/2022

Dessa forma, tem-se que não existe espaço para maiores debates quanto à suposta intempestividade da publicação da exoneração do noticiado, haja vista que esta se deu dentro dos termos legais, respeitando ainda, a formalidade administrativa necessária para o ato.

Deve-se salientar, ainda, que mesmo que a Portaria de exoneração do noticiado fosse publicada após o prazo de desincompatibilização, o que de forma clara não é o caso dos autos, não poderia o candidato ser responsabilizado por eventual falha da administração pública em realizar as diligências necessárias para a concretização do ato de desligamento, tendo em vista que o ônus do servidor é tão somente realizar o requerimento dentro do prazo legal, demonstrando assim, a sua boa-fé. Nesse sentido é a jurisprudência:

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA CONTRA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIRA O REQUERIMENTO DO REGISTRO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM GRAU RECURSAL ATESTANDO PEDIDO TEMPESTIVO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.** ADMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso em análise, a Recorrente é ocupante de cargo efetivo e se encontrava no exercício de função gratificada, havendo obedecido o prazo legal de 3 (três) anteriores ao pleito, antes do qual requereu exoneração da referida função e obteve licença do seu cargo efetivo. 2. **Havendo a Recorrente atendido ao comando legal e requerido tempestivamente sua desincompatibilização, não lhe pode ser atribuída responsabilidade por eventual falha técnica quando da publicação da portaria que consolidou seu afastamento,** por ser esta silente quanto ao pedido de exoneração da função formulado, mormente quando demonstrada sua boa-fé ao proceder à devolução dos valores indevidamente recebidos no mês de agosto. 3. A juntada do requerimento de desincompatibilização em grau recursal é admitida, porquanto o feito ainda se encontra em análise nas instâncias ordinárias. Precedentes. 4. **Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença de primeiro grau e deferir o registro de candidatura da Recorrente.** (TRE-PA - RE: 060063524 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, Relator: JUÍZA LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 02/12/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 02/12/2020)

Nesse sentido dispõe o Código Processual Civil em seu artigo 405, acerca da idoneidade dos documentos públicos:

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

Diante disso, as simples constatações de que o noticiado requereu sua exoneração de forma antecipada e tempestiva e que a Portaria de Exoneração do noticiado foi publicada tempestivamente no Site da Prefeitura Municipal de Itaperuna, que é o meio de comunicação oficial do Poder Executivo Municipal, afastam qualquer argumentação no sentido de estar ausente a desincompatibilização formal do noticiado.

Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais:

Eleições 2018. Registro de candidato. Deputado federal. Deferimento. Recurso ordinário. Servidor público estadual. Desincompatibilização. Art. 1º, II, I, da Lc nº 64/90. Comprovação. Afastamento de fato. Ônus probatório do impugnante. Desprovimento. [...] 2. **Consta dos autos declaração na qual se atesta expressamente a tempestiva formalização do pedido de desincompatibilização, firmada por servidor público legalmente instituído no cargo.** 3. **A declaração, que goza de fé pública e presunção de veracidade, somente pode ser ilidida mediante apresentação de prova idônea em sentido contrário, ônus do qual o impugnante não se desincumbiu.** 4. **A declaração acostada noticia ainda o efetivo afastamento de fato do servidor, sendo também incumbência do impugnante a demonstração de que o candidato não se afastou de fato de suas atribuições, providência não adotada pelo Parquet.** 5. **Na linha da jurisprudência pacificada no âmbito deste Tribunal Superior, é ônus do impugnante comprovar a inexistência de tempestiva desincompatibilização no plano fático** [...]” (Ac. de 13.11.2018 no AgR-RO nº 060020213, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto)

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO ELEITORAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES. EXERCÍCIO DE FATO DA FUNÇÃO. OCORRÊNCIA ANTES DO PERÍODO CRÍTICO LEGAL. **CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE REJEITADA. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO.** RECURSO ELEITORAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos da Consulta nº 192-21.2016.6.16.0000, de relatoria do Des. Xisto Pereira, é de 3 (três) meses o prazo de desincompatibilização exigido de servidor público ocupante de cargo em comissão e que deseja concorrer ao cargo de Vereador. 2. **Existindo Decreto de Exoneração do cargo em comissão com mais de 6 meses de antecedência do pleito eleitoral considera-se cumprida a desincompatibilização formal do cargo.** 3. É de responsabilidade do agente verificar os documentos que assina, inclusive se contém afirmação de que ele ocupa cargo diverso daquele que efetivamente exercer. 4. A prática de atos reservados ao cargo em comissão do qual fora exonerado o candidato é demonstração apta de que a desincompatibilização ocorreu apenas de direito e não de fato. Contudo, sendo os atos praticados antes do período crítico previsto em lei não há prejuízo à desincompatibilização. 5. Afastada a causa de inelegibilidade e presentes todas as condições de elegibilidade é de ser deferido o pedido de registro de candidatura. 6. Recurso conhecido e provido. (TRE-PR - RE: 58936 AGUDOS DO SUL - PR, Relator: IVO FACCENDA, Data de Julgamento: 08/11/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11/2016)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA. DEFERIMENTO. 1. Nos termos do art. 1º, II, 1, da LC n. 64/1990 c/c art. 14, § 9º, da Constituição Federal, a ausência de desincompatibilização no prazo de 3 (três)

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

meses anteriores ao pleito para o ocupante de cargo e/ou função pública é causa de inelegibilidade para os postulantes a cargo eletivo. 2. **A apresentação de documentação comprobatória da desincompatibilização tempestiva cumpre a exigência legal, possibilitando o deferimento do registro de candidatura.** 3. **Impugnação improcedente. Pedido deferido.** (TRE-DF - RCAND: 060121531 BRASÍLIA - DF, Relator: ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, Data de Julgamento: 12/09/2018, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/09/2018)

Assim sendo, **estando devidamente comprovado o requerimento administrativo e a publicação do decreto exoneratório do noticiado, não existem razões para o indeferimento do requerimento de registro de candidatura.**

II.II. DA TEMPESTIVIDADE DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FATO

A jurisprudência firmou-se no sentido de ser relevante que o candidato se afaste de fato do exercício das suas atividades, não sendo cumprido tal requisito apenas com a desincompatibilização formal (*AgR-REspe 820-74/MG, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA*).

No caso dos autos, além de o noticiado ter formalmente sido exonerado de suas funções de forma tempestiva, também se desincompatibilizou de fato de suas funções, conforme passaremos a expor.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

No dia **01/04/2022**, um dia após a assinatura da Portaria de sua exoneração, o noticiado divulgou amplamente em suas Redes Sociais que havia se desligado do cargo de Secretário de Governo²:



Além disso, a notícia do desligamento do noticiado do cargo público foi amplamente transmitida por jornais locais e sites do Município de Itaperuna e da Região Noroeste do Estado³:

² <https://www.instagram.com/p/Cb0m10OgXr6/>

³ <https://adilsonribeiro.net/2022/04/01/sexta-feira-2053-ex-secretario-de-governo-de-itaperuna-anuncia-seu-desligamento-da-prefeitura-e-a-sua-filiacao-com-o-uniao-brasil-veja-abaixo/>
<https://www.jornaltemponews.com.br/2022/04/murillo-gouvea-anuncia-seu-desligamento.html?m=1>

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

UNIÃO BRASIL

MURILLO GOUVÊA ANUNCIA SEU DESLIGAMENTO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA-RJ E OFICIALIZA SUA FILIAÇÃO AO UNIÃO BRASIL

www.jornaltemponews.com 4 months ago Cidadões

O secretário de Governo do município de Itaperuna, Murillo Gouvêa, oficializou na tarde desta sexta-feira (01/04), a sua saída da pasta para se lançar pré-candidato à Deputado Federal após uma série de conversas com o Governador do Estado, Cláudio Castro. Murillo, que ocupava o cargo desde o início da gestão Alfredo, se despede com uma extensa lista de projetos realizados pela prefeitura de Itaperuna, com destaque para o projeto Asfalto na Rua, responsável por asfaltar várias ruas em diversos bairros da cidade.

SEGUIDORES
Seguidores (2)
Seguir

PESQUISAR

ACCESSE PELO QRcode

CADASTRE SEU EMAIL

Assinar

PROJAM

adilsonnheiro.net/2022/04/01/sexta-feira-2053-ex-secretario-de-governo-de-itaperuna-anuncia-seu-desligamento-da-prefeitura-e-a-sua-filiacao-c...

Início Arquivos Anteriores a 2016 GUIA DO BLOG APP Delivery do Blog

Pesquisar Notícias

Pesquisar

Notícias por dia

ABRIL 2022

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
« mar			maio »			

ITAPERUNA, BR

16°

scattered clouds
60% humidade
vento 2m/s ENE
MAX 16 - MIN 15

25° 27° 30° 34° 35°

Sexta-feira – 20:53 – Ex-secretário de governo de Itaperuna anuncia seu desligamento da prefeitura e a sua filiação com o União Brasil. Veja Abaixo:

1 AM 1 abril, 2022 Sem categoria Sem Comentários

Na verdade, a prova acostada pelo próprio noticiante em *ID 31170617* (Ata Notarial) corrobora com a afirmação de que o noticiado jamais promoveu qualquer tipo de atividade relacionada ao Cargo de Secretário de Governo após o seu desligamento:

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília – DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2022 (dois mil e vinte dois), aos onze (11) dias do mês de abril, neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto, Tabelião Substituto, matrícula 94-2890 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que compareceu o Sr. Bruno Back Silva Oliveira, inscrito no CPF sob nº 722.901.961-34, portador da carteira de identidade nº 1972038-7, expedida pelo SSP/DF, este identificado por mim que dou fé, bem como que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei. Então, a pedido, acessamos nesta data pela internet no período das 13:00h às 14:00h os links referentes ao "Jornal Oficial" da Prefeitura de Itaperuna/RJ, que por sua vez se encontravam em pleno funcionamento nesta data, quais sejam: "https://www.itaperuna.rj.gov.br/jornal_oficial_arquivos/2022/920.pdf, https://www.itaperuna.rj.gov.br/jornal_oficial_arquivos/2022/921.pdf, https://www.itaperuna.rj.gov.br/jornal_oficial_arquivos/2022/922.pdf, https://www.itaperuna.rj.gov.br/jornal_oficial_arquivos/2022/923.pdf, https://www.itaperuna.rj.gov.br/jornal_oficial_arquivos/2022/924.pdf"; Constata-se que não encontramos o nome nenhuma publicação referente a pessoa do Sr. Murillo Gouvêa em nenhuma das publicações do Diário Oficial referentes às Edições 920, 921, 922, 923 e 924, que compreendem o período de 07.03.2022 até 04.04.2022. Em seguida, ainda a pedido do solicitante acessei a rede social Instagram, mais precisamente no perfil de nome "murillogouvea.itaperuna" em pleno funcionamento nesta data, onde verifiquei que o senhor Murillo Gouvêa se identifica como Secretário de Governo do Município de Itaperuna e, em postagem datada de 06.04.2022, ele faz menção à conversa que teve para tratar de projetos futuros para a cidade de Itaperuna.

Como se vê, pelo próprio documento acostado pelo noticiante, não se constatou nenhuma publicação do nome do noticiado no período aludido, tendo sido encontrada tão somente uma publicação do noticiado em seu *Instagram* dando conta de que teve uma conversa "para tratar de projetos futuros para a cidade de Itaperuna".

A referida reunião, diferentemente do que afirmado pela parte noticiante, foi realizada no escritório do noticiado, e não na Secretaria Municipal de Governo ou em qualquer prédio público, sendo tal alteração da verdade dos fatos passível, inclusive, de condenação por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 79 a 81 do CPC.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Na referida data, o noticiado, sempre se atentando às normas eleitorais, sobretudo aos termos Lei n° 9.504/1997 (Lei das Eleições), realizou algumas ações permitidas, como a exposição de seus projetos políticos para o Município.

Diante da frágil alegação levantada pela parte noticiada, que aqui já se demonstra refutada, **tem-se que não foi acostado aos autos nenhuma outra prova de que o pretense candidato tenha exercido de fato o Cargo de Secretário de Governo no período de desincompatibilização.**

Pelo contrário, o noticiado divulgou de forma ampla e irrestrita que a partir da data de exoneração, inexistia qualquer vínculo deste com o antigo cargo, demonstrando, de fato, a sua desincompatibilização.

Em que pese o noticiado tenha aqui demonstrado que dentro de suas condições se desincompatibilizou de fato do Cargo de Secretário de Governo, não é razoável exigir deste a comprovação de fato negativo, sob pena de condicionar-se a prestação jurisdicional à realização de conduta impossível de ser praticada, considerada pela doutrina como prova "diabólica".

Nesse sentido dispõe o Código Processual Civil em seu artigo 373, I, a seguir transcrito:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030

Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295

Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Como se pode verificar da documentação ora apresentada pelo noticiado e até mesmo pelas provas carreadas pelo noticiante, o candidato realmente foi exonerado do cargo de Secretário de Governo, formalmente e de fato.

Assim, vê-se que a **parte noticiante não comprovou que o candidato tenha continuado a exercer de maneira fática a função de Secretário Municipal, ônus que lhe incumbia, nos termos da pacífica Jurisprudência, inclusive deste Egrégio Tribunal:**

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA DATA DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL DE FILIADOS AUTORIZADA EM PROCESSO ESPECÍFICO. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER REEXAMINADA NO PRESENTE FEITO. SÚMULA 52 DO TSE. **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REALIZADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. NÃO COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DO EFETIVO AFASTAMENTO. ÔNUS DO IMPUGNANTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** (TRE-RJ - RE: 25932 RIO DAS OSTRAS - RJ, Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO, Data de Julgamento: 17/10/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 17/10/2016)

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DIRIGENTE SINDICAL. PEDIDO DE AFASTAMENTO 4 (QUATRO) MESES ANTES DO PLEITO. CONSTATAÇÃO. **NOTÍCIA DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA. ÔNUS DO IMPUGNANTE PARA COMPROVAR ALEGAÇÕES. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.** 1 - O dirigente sindical, para candidatar-se ao cargo de prefeito, de vereador deverá desincompatibilizar-se quatro meses antes do pleito

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



DAMIAN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

(precedente: Res. nº 19.558 - Consulta nº 147-DF, rel. o Min. Diniz de Andrada). Acórdão nº 13.763/97 - relator Ministro Rezek - publicado em sessão do dia 3.2.97. 2 - "(...) O candidato comprovou a sua desincompatibilização de direito, por meio da apresentação de cópia da ata da reunião dos sócios da empresa, na qual comunicou o seu afastamento das suas funções, em razão do interesse de concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2014. 3. **O ônus de demonstrar que não houve o afastamento de fato da condução da empresa é dos impugnantes, e as provas, contraditórias e parciais, apresentadas nesta ação, não são suficientes para demonstrar, além de dúvida razoável, a prática de atos de gestão pelo candidato. (...)**" (RO 28770, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, Publicado em Sessão - 12/09/2014) 4 - Caso em que restou constatado o afastamento das atribuições de dirigente do SINTRAF, conforme documentação acostada, mesmo porque a Coligação "Acopiara Cada Vez Melhor" não noticia na impugnação, nem em suas contrarrazões, que o Recorrente houvesse praticado algum ato de gestão dentro do prazo de desincompatibilização. 5 - Sentença reformada. 6 - Recurso provido. (TRE-CE - RE: 14540 ACOPIARA - CE, Relator: REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE, Data de Julgamento: 06/10/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 06/10/2016)

Diante de todo o aqui exposto, estando devidamente comprovada a publicação tempestiva do afastamento do noticiado e não tendo se desincumbido o noticiante do ônus de comprovar o exercício fático da função dentro do prazo legal de 6 (seis meses), não há razões para o indeferimento do requerimento de registro de candidatura, devendo, de plano, ser rejeitado o pedido de indeferimento do registro, por ser medida de JUSTIÇA.

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030
Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295
Tels.: +55 (61) 3526-1626



III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação, por ser própria e tempestiva;
- b) No mérito, a improcedência da Notícia de Inelegibilidade em tela, considerando que o noticiado comprova com documentação idônea a sua tempestiva desincompatibilização formal e de fato, e em contrapartida, a parte noticiante não se desincumbiu de seu ônus probatório;
- c) A condenação do eleitor denunciante pela impugnação de registro de candidato feita de forma temerária e de manifesta má-fé, incorrendo o infrator na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, nos termos do art.25 da Lei Complementar nº 64/1990.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

EDUARDO DAMIAN DUARTE

OAB/RJ 106.783

CECÍLIA SILVA CAMPOS

OAB/RJ 221.454

PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA

OAB/RJ 124.347

Rua da Quitanda, 52 - 14º andar, Centro | Rio de Janeiro - RJ / CEP 20011-030

Tels.: +55 (21) 2215-1382 / 2220-7243

SHIS QL12 - Conj. 09, Casa 18 - Lago Sul | Brasília - DF / CEP: 71630-295

Tels.: +55 (61) 3526-1626

